



CARTILHA

GUIA SIMPLIFICADO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARA CONVÊNIOS

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO	04
2 - LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL	06
3 - CONVÊNIOS	08
3.1 - O que são?	08
3.2 - Quem pode celebrar convênios?	09
3.3 - Deve-se ficar atento(a) para as proibições	10
3.4 - Quais os documentos e as condições necessárias para a celebração de convênios	12
3.5 - Quais as principais obrigações das partes em um convênio?	18
3.6 - Qual a vigência de um convênio?	19
3.7 - Cuidados durante a execução do convênio	19
4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS	22
4.1 - O que é?	22
4.2 - Quem deve prestar contas?	24
4.3 - Quais os prazos para prestação de contas?	26
4.3.1 - DO CONVENIENTE	26
4.3.2 - DO CONCEDENTE	27
5 - E SE AS CONTAS NÃO FOREM PRESTADAS?	29
5.1 - Tomada de contas especial	29
5.2 - Penalidades	29
6 - QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE UMA PRESTAÇÃO DE CONTAS?	32



APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A cartilha “**Guia Simplificado de Prestação de Contas para Convênios**” é um manual de orientação para jurisdicionados, gestoras e gestores públicos da Administração Pública Paraense direcionado à simplificação e ao auxílio do referido público-alvo na organização e realização das prestações de contas devidas por estes na pactuação de convênios.

Este instrumento está alinhado às perspectivas e aos objetivos assinalados no Plano Estratégico do MPC-PA (2019-2024), em atendimento à ação estratégica APRIMORAR A ATUAÇÃO PROATIVA, por meio da atualização de produtos voltados para a atuação pedagógica/educativa promovida pelo Centro de Apoio Operacional (CAO), com foco na educação e na cidadania.

A intenção deste guia é auxiliar, ainda que de forma sucinta, os administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária, na organização e realização das prestações de contas a si atribuíveis, publicizando a matéria que vincula o referido público no cumprimento de seu dever, com foco específico para os repasses empreendidos mediante a constituição de convênios.

Desse modo, o objetivo do “**Guia Simplificado de Prestação de Contas para Convênios**” é reunir e ordenar os procedimentos a serem seguidos, por Entidades Convenientes, ante as responsabilidades assumidas quando da celebração dos instrumentos de convênio, mediante os quais adquirem as condições fixadas pela legislação para receber as transferências financeiras previstas em cada caso pelas Unidades Administrativas internas no acompanhamento da execução de cada objeto, na realização das análises técnicas e financeiras e na efetivação dos devidos registros.



**LEGISLAÇÃO
VIGENTE
APLICÁVEL**

2 - LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Constituição do Estado do Pará

Lei Federal n.º 8.666/93 e 14.133/21, no que couber

Lei Estadual n.º 8.873, de 26 de junho de 2019

Lei Complementar Estadual n.º 81, de 26 de abril de 2012

Decreto Estadual n.º 3.302, de 29 de agosto de 2023

Resolução n.º 18.784 do TCE/PA, de 28 de janeiro de 2016

Resolução n.º 19.455 do TCE/PA, de 27 de outubro de 2022

Resolução n.º 19.472 do TCE/PA, de 15 de dezembro de 2022

A large, bold white number '3' is centered on the page. It is enclosed within a red dashed circular border. The background is a dark blue grid of squares, each containing a faint, light blue icon. The icons include a magnifying glass, a calculator, a group of three people, and a document with a pencil.

CONVÊNIOS

3 - CONVÊNIOS

3.1 - O que são?

Os convênios públicos são instrumentos de cooperação importantes para alcance dos anseios e necessidades públicas, considerados meios de repasse de significativa cifra de recursos públicos, firmados no intuito da consolidação de parcerias para obtenção de melhorias para a vida dos cidadãos com a execução de ações de interesses sociais.

Nesta linha, os convênios permitem uma maior descentralização de ações governamentais e o atendimento mais eficiente da população. Isto é, o convênio é uma ferramenta que apoia a divisão e a redistribuição das atividades governamentais entre os entes nacionais conferindo, ao setor público, capacidade necessária para o atendimento, mais localizado, de seu fim último, a partir do acordo com outras entidades públicas ou privadas.

Na definição trazida pelo art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 3.302 de 29 de agosto de 2023, o convênio é:

“Instrumento que formaliza a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento do Estado do Pará e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública estadual e, de outro, órgão ou entidade de qualquer esfera de governo ou, ainda, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, visando à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração”.

É importante observar que existem diferenças entre convênios e contratos, sendo a principal delas a questão do interesse dos participantes, pois “no contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes” (TCU, Acórdão n.º 1.457/2009).

Como bem esclarece a doutrina, os convênios possuem as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS

● **objetivo comum entre as partes envolvidas;**

● **afinidade de atribuições institucionais entre os partícipes, o que demanda convergência de competência entre ambos; e**

● **transferência de recurso como gestão de recursos públicos, mas não como remuneração.¹**

¹DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, Ed. Atlas, 2012, p. 96.

Com base em informações publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE/PA), consolidadas pelo Centro de Apoio Operacional, o Estado do Pará, no ano de 2022, celebrou 342 convênios, que totalizaram R\$1,35 bilhão em repasses. Em 2023 foram firmados 202 convênios com as prefeituras municipais paraenses e demais entidades, representando a transferência de R\$ 620 milhões², oriundos do erário, demonstrando a relevância dos convênios na descentralização das verbas públicas para a consecução de ações específicas, em benefício da população paraense.

3.2 - Quem pode celebrar convênios?

Os convênios podem ser celebrados no âmbito do Estado do Pará, entre os concedentes, definidos como os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, responsáveis pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio (art. 3º, inciso II), e os convenentes, descritos como órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou, ainda, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), com os quais a Administração Pública Estadual pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio (art. 3º, inciso IV).

Portanto, resumindo, as partes do convênio são:

Concedente



QUEM TRANSFERE O RECURSO - ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Convenente

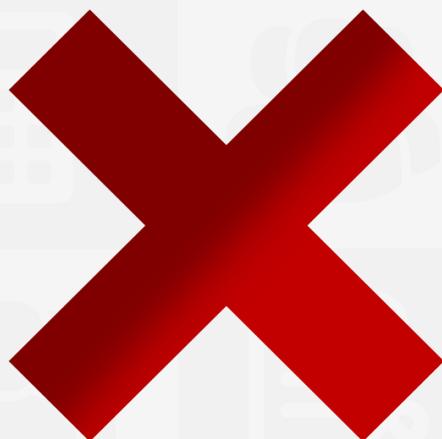


QUEM RECEBE O RECURSO - ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO OU, AINDA, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS ATUANTES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

²Dados do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, 2023.

3.3 - Deve-se ficar atento(a) para as proibições

Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual n.º 3.302/23, há algumas proibições a serem observadas na celebração de convênios, principalmente:



QUEM NÃO PODE CELEBRAR CONVÊNIOS

Órgãos e Entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo cadastrados como filiais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Pará, casos em que deverão ser firmados termos de execução descentralizada.

Outras entidades privadas sem fins lucrativos, exceto nas transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Entes em situação de atrasos ou inadimplência com o Estado do Pará.

Municípios em atraso com o pagamento do funcionalismo público municipal ou em atraso com prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) ou ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA)

No mesmo raciocínio, os convênios possuem restrições quanto às cláusulas que podem figurar no instrumento da contratação, sendo tais vedações importantes para evitar a desnaturação do objeto e da finalidade a que se prestam as pactuações em comento. Vejamos quais proibições devem ser observadas quanto às cláusulas do convênio:



O QUE NÃO

PODE CONTER NO INSTRUMENTO DO CONVÊNIO?

Previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar

Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos entes

Aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado

Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida

Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio

Realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizada pelo concedente

Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos

Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado

Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores e/ou empregados públicos e desde que prevista no plano de trabalho

Quanto às pactuações firmadas com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), com as quais a Administração Pública Estadual pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio, devem ser observadas restrições específicas, listadas abaixo:



ENTIDADES PRIVADAS ATUANTES NO SUS **RESTRIÇÕES**

Será vedada a celebração de convênios que tenham como dirigente: a) Agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público; b) Dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo; e/ou c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das entidades públicas celebrantes;

Não comprovem experiência prévia na execução do objeto do convênio ou de objeto de mesma natureza

Cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos 5 (cinco) anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA)

3.4 - Quais os documentos e as condições necessárias para a celebração de convênios?

Para a celebração de convênios são necessários documentos e condições devidamente especificados no Decreto Estadual nº 3.302/23, pertinente, os quais visam dar segurança jurídica e regularidade às pactuações, evitando desdobramentos que culminem com ocorrência de vícios e fraudes durante a execução do objeto pactuado.

Conforme previsão contida no art. 8º do citado Decreto, o proponente apresentará previamente à celebração do convênio os seguintes documentos:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com indicação de endereço físico, telefone e endereço eletrônico;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais e prova de regularidade relativa aos débitos previdenciários e assistenciais, na forma da Lei Estadual n.º 7.748, de 20 de novembro de 2013, mediante certidões emitidas pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP)

Declaração do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde

Declaração da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal

Declaração de adimplência relativa a outros recursos anteriormente transferidos pelo Estado do Pará

Cópia dos documentos de identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como comprovante de residência do representante legal do convenente, atualizado nos últimos 3 (três) meses

Comprovação de existência de dotação orçamentária específica para fazer frente à contrapartida;

Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e licenças ambientais, quando o objeto do plano de trabalho assim exigir

Comprovação da regularidade fundiária do imóvel objeto do plano de trabalho, quando necessário;

Comprovação do atendimento da Lei Estadual n.º 6.286, de 2000, mediante declaração do Prefeito de que não está em atraso com o pagamento do funcionalismo público municipal e apresentação de certidões do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), a fim de demonstrar que não há atraso com prestação de contas junto aos respectivos tribunais

Declaração expedida pelo representante legal do convenente que informe que ele não incorre em quaisquer das vedações previstas no Decreto n.º 3.302/23

ONDE ENCONTRAR

<https://consultacnpj.redesim.gov.br/>

Entrar em contato com o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP)

Modelo junto ao órgão concedente

Modelo junto ao órgão concedente

Modelo junto ao órgão concedente

Documento emitido pelo convenente

Documento emitido pelo convenente

Documento emitido pelo convenente e licenças obtidas junto ao órgão competente

Documento emitido pelo convenente

Documento emitido pelo convenente

<https://www.tcepa.tc.br/jurisdicionado/solicitacao-de-certidao>

Certidão Eletrônica (tcm.pa.gov.br)

Documento emitido pelo convenente

Ressalte-se, em caso de celebração de convênios junto aos Municípios, além dos documentos exigidos anteriormente, os respectivos prefeitos deverão fazer prova da existência de (art. 9º):

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Conformidade com a Lei Orgânica local, mediante declaração do Prefeito

Encontrar-se o Chefe do Poder Executivo municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência

Não estar o Município impedido de receber auxílios ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e/ou do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA)

Aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino

Não incorrer o Município nas vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000

ONDE ENCONTRAR

Documento emitido pelo convenente

Documento emitido pelo convenente

<https://www.tcepa.tc.br/jurisdicionado/solicitacao-de-certidao>

[Certidão Eletrônica \(tcm.pa.gov.br\)](http://tcm.pa.gov.br)

Documento emitido pelo convenente

Documento emitido pelo convenente

Apresentados os documentos, em conformidade com o art. 10 do Decreto Estadual n.º 3.302/23, devem os convenentes elaborar plano de trabalho, a ser devidamente aprovado pela entidade concedente, contendo, no mínimo, as exigências listadas a seguir, a fim de que seja, então, efetivamente celebrado o convênio.

Afinal, quais informações um plano de trabalho deve conter?



JUSTIFICATIVA PARA A SUA EXECUÇÃO - TODO CONVÊNIO TEM QUE TER UMA MOTIVAÇÃO PARA SUA CELEBRAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DEVEM SER ESCLARECIDOS OS MOTIVOS QUE SUSTENTAM A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO



DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO, DAS METAS E DAS ETAPAS OU FASES, COM PREVISÃO DE INÍCIO E FIM



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DISCRIMINANDO O REPASSE A SER REALIZADO PELO CONCEDENTE, E A CONTRAPARTIDA PREVISTA PARA O PROPONENTE, ESPECIFICANDO O VALOR DE CADA PARCELA E O MONTANTE DOS RECURSOS



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - OBJETIVA ORGANIZAR AS PRIORIDADES DE GASTOS A SEREM DESENVOLVIDOS AO LONGO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO



INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO - OBJETIVA GARANTIR QUE O PROGRAMA A SER DESENVOLVIDO OCORRA COM RESPEITO ÀS NORMAS TÉCNICAS DEVIDAS

Atenção! O plano de trabalho não é um documento com linguagem complicada e de difícil entendimento, mas um elemento fundamental que descreve o objeto do convênio de forma breve e seguindo um padrão que respeita os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar o plano de trabalho.



- **LEMBRE-SE QUE DEVERÁ SER COMPROVADO, JUNTAMENTE COM A ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO, QUE O CONVÊNIO JÁ POSSUI RESERVADA A CONTRAPARTIDA (SEJA FINANCEIRA OU NÃO) ACORDADA PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.**
- **EM ESPECIAL, PARA OS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS ATUANTES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), SERÁ ADMITIDA A CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS, QUE TERÃO VALOR FINANCEIRO ESTIMADO NO CONVÊNIO.**

No caso de convênios que envolvam obras e serviços de engenharia, juntamente com o plano de trabalho, deverão também ser apresentados:



PROJETO BÁSICO COMPATÍVEL COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E APROVADO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE



PROJETO EXECUTIVO, QUANDO NECESSÁRIO



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA COM AS RESPECTIVAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS



COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FUNDIÁRIA DO IMÓVEL



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO LOCAL ONDE
SERÁ EXECUTADA A OBRA



LICENÇA AMBIENTAL EXIGÍVEL PELO TIPO DE
INTERVENÇÃO, EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE



ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS QUE EXPRESSEM
A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS EM VALORES PRATICADOS
PELO MERCADO



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) E/OU
REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) DOS
PROJETOS E ORÇAMENTOS



E SE HOVER
**ALGUM ERRO OU
NECESSIDADE** DE
AJUSTES NO PLANO
DE TRABALHO?

Se houver necessidades de ajustes ou correções de erros no plano de trabalho, os órgãos e entidades do Poder Executivo indicarão os pontos a serem corrigidos e concederão o **prazo de 15 (quinze) dias** para que a retificação ocorra, podendo o referido prazo ser **prorrogado, uma única vez e por igual período**, a critério do órgão concedente, mediante justificativa apresentada pelo convenente.

Ressalte-se, no caso de obras e serviços de engenharia, o prazo concedido **poderá ser maior**, em vista da complexidade das correções a serem feitas, fixando o Poder Executivo o prazo limite para realização dos ajustes necessários.

3.5 - Quais as principais obrigações das partes de um convênio?

CONCEDENTE (ART. 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.302/2023)	01 Proceder com a análise e aprovação da documentação apresentada pelo convenente;	02 Comprovar a existência de recursos disponíveis;	03 Comunicar o Poder Legislativo Estadual acerca da celebração do convênio;	
	04 Fiscalizar o convênio e avaliar resultados;	05 Transferir os recursos financeiros ao convenente;	06 Acompanhar o cumprimento do objeto do convênio;	07 Analisar e aprovar , com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados.

CONVENENTE (ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.302/2023)	01 Comprovar a adimplência tributária e com as prestações de contas anteriores junto ao Estado Pará;	02 Comprovar o cumprimento dos limites constitucionais em educação e saúde;	03 Comprovar a ausência de débitos previdenciários e assistenciais;
	04 Demonstrar a previsão de contrapartida financeira;	05 Deverá executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio;	06 Deverá prestar contas dos recursos recebidos e aplicados.

3.6 - Qual a vigência de um convênio?

O prazo de vigência de um convênio **será aquele descrito no próprio instrumento de celebração**, definindo expressamente o limite máximo de duração do pactuado (art. 13, inciso XXII).

Ressalte-se, contudo, embora as normas estaduais não prevejam limite máximo de duração dos convênios, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 106, caput, da Lei n.º 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos de prestações contínuas terão **duração máxima de 05 (cinco) anos**. O referido limite de prazo é aplicável aos convênios, haja vista a aplicação subsidiária de tais normas por determinação contida no art. 184 da nova Lei de Licitações e no art. 116, caput, da Lei n.º 8.666/93, devendo o limite em questão ser devidamente observado pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

3.7 - Cuidados durante a execução do convênio



O "DINHEIRO" É PÚBLICO

Não se esqueça que os recursos financeiros repassados em razão do convênio são públicos.



O USO DO DINHEIRO É VINCULADO À REALIZAÇÃO DE UM OBJETO ESPECÍFICO

Os recursos transferidos devem ser aplicados exclusivamente para a realização do objeto especificamente determinado no convênio, ou seja, para alcançar o produto ou resultado que foi pactuado.



ATENÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deve ser rigorosamente observado, de modo a obedecer: a) as metas e etapas a serem atingidas; b) o plano de aplicação dos recursos; c) o cronograma de desembolso; d) os prazos de execução; e) os critérios objetivos de avaliação.



ANTES DO DESEMBOLSO (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS), DEVE SER VERIFICADO SE O CONVENIENTE

- I) Encontra-se em situação regular com os tributos estaduais, de natureza fiscal, previdenciária e assistencial, mediante certidões expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP);
- II) Comprovou a regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA);
- III) Está em situação regular com: a) outros convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito do concedente, cuja aferição seja realizada mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA); b) a execução do plano de trabalho;
- IV) Comprovar o cumprimento de, pelo menos, 70% das metas previstas para o caso de valor já desembolsado, devendo comprovar a impossibilidade do cumprimento em casos de não alcance das metas propostas.



PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO É NECESSÁRIO

- I) Cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras; II) comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente; III) documentos que demonstrem a realização do objeto, das atividades previstas e o cumprimento das metas listadas no plano de trabalho aprovado pelo concedente.



TEM QUE MANTER TODO O ACERVO DOCUMENTAL

É necessário manter todos os documentos atualizados, pois eles comporão a prestação de contas que será enviada ao Concedente e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).



INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO

Nos casos em que seja verificada a inexecução total do objeto do convênio, o concedente suspenderá o repasse das parcelas subsequentes e notificará o conveniente para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprove o início da execução do objeto, sob pena de rescisão do instrumento e devolução dos valores recebidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, além da instauração de tomada de contas especial.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - O que é?

A prestação de contas é o procedimento administrativo que decorre, naturalmente, do próprio ato de gerir o que não é seu.

É concebido como garantia fundamental do cidadão pela própria Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 70, parágrafo único, que assim diz:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

(Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)(Grifos nossos)

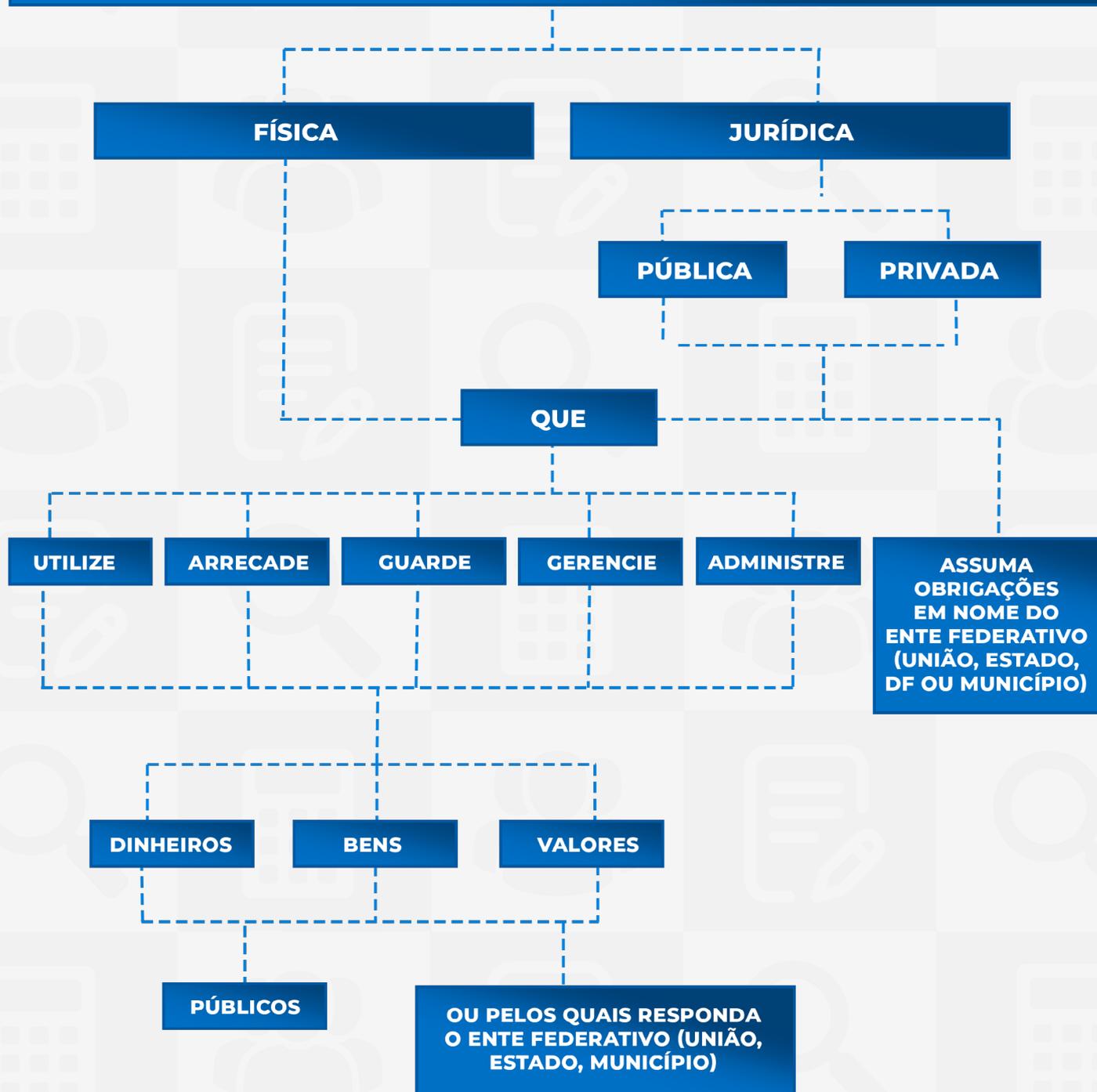
Ressalte-se, o texto da Constituição Federal refere-se à administração de recursos da União, mas o modelo é extensivo aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios (CF, art. 75, caput).

Nesta toada, segundo a Constituição do Estado do Pará (art. 115, §1º), em exata reprodução do conteúdo do texto constitucional federal, assim versa:

Art. 115. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Grifos nossos)

PRESTARÁ CONTAS QUALQUER PESSOA



A Constituição fixa um verdadeiro dever de prestar contas, cujo propósito é assegurar a transparência e a responsabilidade na Administração Pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela Administração Pública e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento.

4.2 - Quem deve prestar contas?

A gestão do dinheiro público implica a lógica direta da responsabilidade pelos esclarecimentos devidos acerca de sua aplicação, com a comprovação de que o dito recurso foi empregado no cumprimento dos fins a que se destina, sendo este o dever que atrai o exercício das atribuições constitucionais do **controle externo e interno de cada órgão público**.

Ora, nesta lógica, o gestor de recursos deve à sociedade esclarecimentos acerca da correta destinação do dinheiro público administrado, apontando com precisão as justificativas e documentos que comprovem a regularidade das despesas efetuadas.

Nesta linha, nos termos do art. 40 do Decreto n.º 3.302/23, compete ao conveniente que receber recursos financeiros por meio de convênio ou instrumento congênere, comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante a apresentação de prestação de contas, sendo este procedimento iniciado conjuntamente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, podendo ser parcial (quando ainda não importar finalização do objeto do convênio) ou final (quando da comprovação de realização da despesa no final da execução do objeto do convênio e seu conseqüente encerramento).



ATENÇÃO

AOS ITENS



01

A prestação de contas será apresentada pelo conveniente ao concedente, o qual remeterá, respeitados os limites de dispensa previstos na Resolução n.º 19.472/2022 do TCE/PA, o processo de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para sua análise e julgamento.³

02

A cada desembolso efetivado, deve o conveniente realizar sua prestação de contas diretamente com a entidade concedente.

03

Havendo superação do limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para transferências voluntárias e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os casos de tomadas de contas especiais, o conveniente estará sujeito a um duplo controle da prestação de contas a partir da atuação do TCE/PA, sendo da máxima importância que toda a relação documental necessária esteja devidamente organizada, buscando evitar desconformidades e reprovações das contas prestadas.

³ A Resolução n.º 19.472/2022 dispensa a remessa ao TCE/PA de prestações de contas em valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para transferências voluntárias e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os casos de tomadas de contas especiais, o órgão concedente deverá arquivar e organizar as respectivas prestações de contas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua apresentação.

4.3 - Quais os prazos para prestação de contas?

4.3.1 - DO CONVENIENTE

Finalizado o objeto do convênio ou findo o prazo para execução deste, o conveniente ficará obrigado à apresentação de prestação de contas final ao concedente, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, devendo eventuais saldos remanescentes serem devolvidos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro (art. 44, §1º).

Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo acima indicado, o concedente notificará o conveniente para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, proceda com a referida apresentação documental, sob pena de instauração de tomada de contas especial (art. 44, §2º).

E mais, caso a parte conveniente incorra em qualquer uma das hipóteses de denúncia ou rescisão antecipada do convênio previstas no art. 39 do Decreto 3.302/23, a parte concedente a notificará para apresentação da prestação de contas devida, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da publicação do ato de rescisão ou denúncia.⁴

RESUMO DOS PRAZOS

**FINALIZANDO
O OBJETO DO
CONVÊNIO OU
FINDO O PRAZO
DE EXECUÇÃO**

**CONVENIENTE TEM
30 DIAS ÚTEIS
PARA
APRESENTAR
INFORMAÇÕES
DE RECURSOS E
DOCUMENTOS**

**PRESTAÇÃO DE
CONTAS NÃO
APRESENTADA –
NOTIFICAÇÃO DO
CONVENIENTE
PARA
APRESENTAR EM
15 DIAS ÚTEIS**

**NÃO
APRESENTAÇÃO
– TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL**

OBS.: CASO HAJA SALDOS REMANESCENTES, A DEVOLUÇÃO DEVE SE DAR EM 20 DIAS ÚTEIS (CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO CONVÊNIO)

⁴Art. 39. O convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes;

II - rescindido por: a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas; b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou d) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

4.3.2 - DO CONCEDENTE

Em sequência, após realização da prestação de contas por parte do conveniente, a parte concedente procederá com a análise desta e pronunciará manifestação conclusiva em 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, mediante justificativa.

Caso seja verificada alguma inconsistência ou irregularidade na prestação de contas, a parte concedente, a seu critério, concederá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte conveniente proceda com a regularização devida.

Aprovada a prestação de contas final, o concedente registrará esta aprovação e providenciará a baixa no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Pará - SIAFE ou outro sistema que o substituir.

Atento aos prazos em destaque, conforme a Resolução n.º 19.455/2022, encerrado o convênio, o concedente fará remessa da prestação de contas apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar do referido encerramento, sendo tal prazo reduzido para 180 (cento e oitenta) dias se a prestação de contas for apresentada ao concedente em razão das medidas administrativas internas ou durante a instauração da tomada de contas especial decorrente da omissão no dever de prestar contas.

Embora a Resolução n.º 19.472/2022 dispense a remessa ao TCE/PA de prestações de contas em valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para transferências voluntárias e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os casos de tomadas de contas especiais, **o órgão concedente deverá arquivar e organizar as respectivas prestações de contas pelo prazo de 05 (cinco) anos**, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua apresentação.

RESUMO DOS PRAZOS

**ANÁLISE/
MANIFESTAÇÃO
CONCLUSIVA DA
PRESTAÇÃO DE
CONTAS PELO
CONCEDENTE –
60 DIAS ÚTEIS
(PRORROGÁVEL
POR 45 DIAS
ÚTEIS, MEDIANTE
JUSTIFICATIVA)**

**EM CASO DE
INCONSISTÊNCIA/
IRREGULARIDADE
– 15 DIAS ÚTEIS
PARA
REGULARIZAÇÃO**

**APROVADA
PRESTAÇÃO DE
CONTAS FINAL –
BAIXA NO SIAFE**

**REMESSA DA
PRESTAÇÃO DE
CONTAS AO
TCE/PA – 240 DIAS
(A CONTAR DO
TÉRMINO DO
CONVÊNIO), OU
180 DIAS EM CASO
DE MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS
/TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL**

OBS. 01 : O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE É DISPENSADO PARA CONVÊNIOS COM VALORES DE ATÉ R\$500 MIL

OBS. 02: O CONCEDENTE DEVE GUARDAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS POR 5 ANOS (CONTADOS DA DATA DE APRESENTAÇÃO)



5

**E SE AS CONTAS
NÃO FOREM
PRESTADAS?**

5 - E SE AS CONTAS NÃO FOREM PRESTADAS?

5.1 - Tomada de contas especial

Caso o conveniente não preste contas no prazo, não aja de forma a rescindir ou denunciar o convênio e nem atenda às notificações do concedente para saneamento da omissão/irregularidade, será adotado pela parte concedente o procedimento administrativo de **Tomada de Contas Especial**, voltado à identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, objetivando seu imediato ressarcimento.

Saliente-se, a tomada de contas especial pode ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A tomada de contas especial será regida pela Resolução n.º 19.455/2022 e 18.784/2015, ambas do TCE/PA, bem como pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará e seu respectivo Regimento Interno, sendo esta dispensada no âmbito do TCE/PA quando o dano for verificado e devidamente apurado no âmbito da prestação de contas de convênio e, se não for obrigatória a sua remessa ao Tribunal de Contas, deverá a autoridade administrativa concedente providenciar a inscrição dos valores em alcance e dos responsáveis na conta contábil específica, bem como, no exercício seguinte, dar baixa da respectiva responsabilidade e informar ao órgão central de contabilidade do Estado para fins de inscrição na dívida ativa.

5.2 – Penalidades

Por sua vez, importante destacar que eventual rejeição das contas ou sua aprovação com ressalvas resultam em penalidades e obrigações que devem ser observadas pelos convenientes quando da execução de suas obrigações.

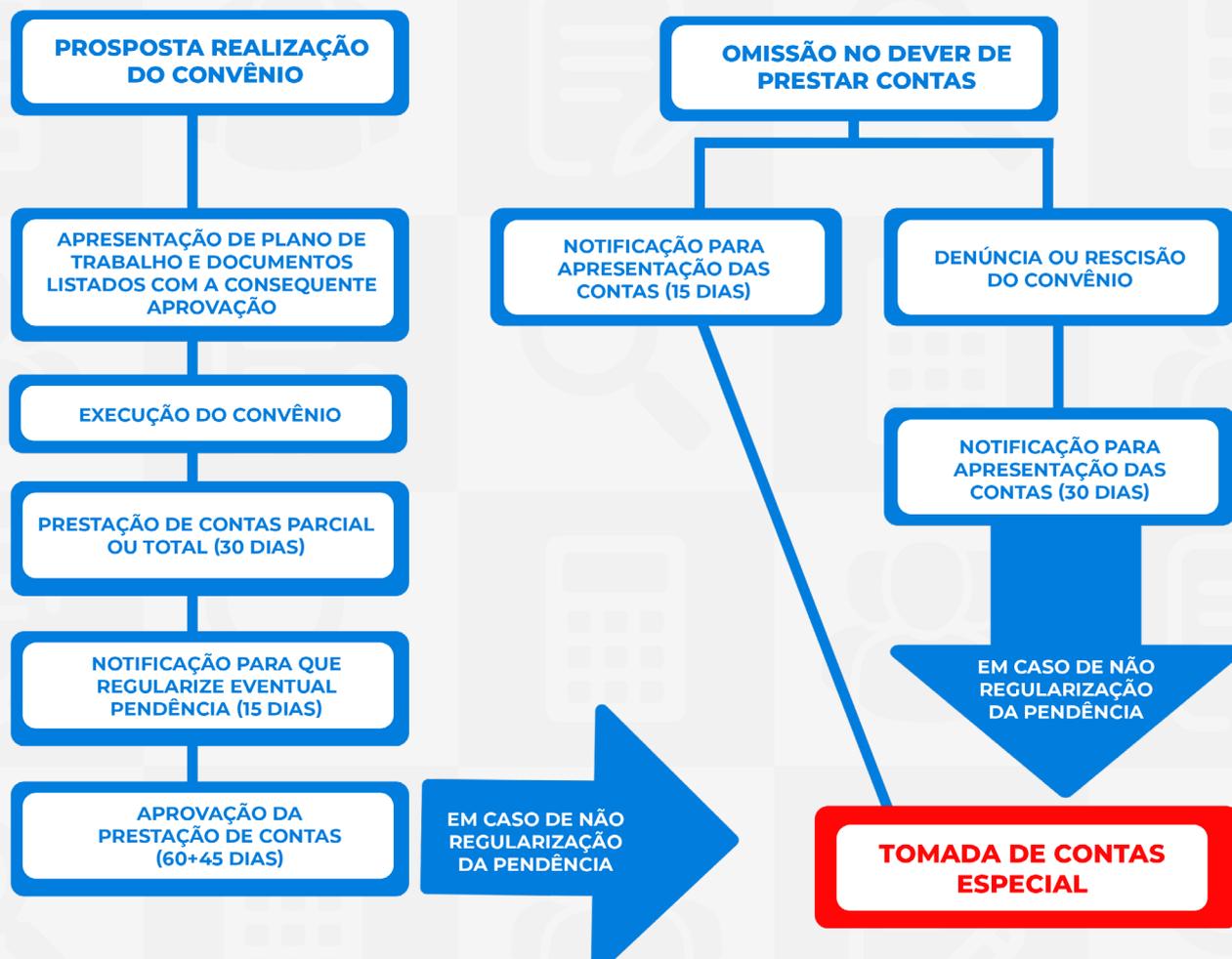
Nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do TCE/PA, a rejeição das contas importa em aplicação de multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual, além da obrigação de ressarcir os danos identificados, servindo o acórdão do TCE/PA como títulos executivos extrajudiciais passíveis de cobrança junto ao Poder Judiciário.

E mais, nas tomadas de contas especiais pode haver determinações para saneamento de irregularidades e, enquanto tais situações não sejam saneadas, a parte conveniente estará impossibilitada de firmar novos convênios.

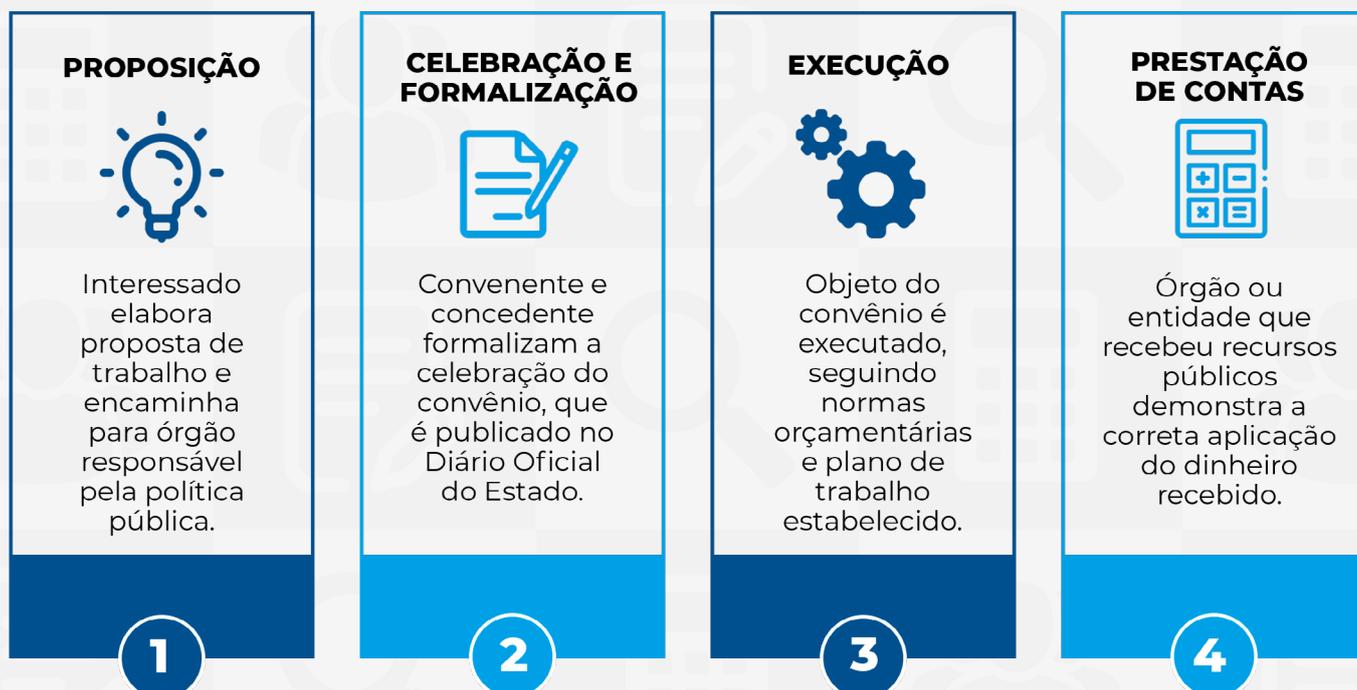
Cumprido destacar, os débitos consolidados em decisões do TCE e nas tomadas de contas especiais adotadas pela parte concedente podem gerar inscrições em dívida ativa do Estado, e ainda restrições junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para órgãos e entidades da administração pública estadual (Cadin/PA), nos termos da Lei Estadual

n.º 8.873/19, impossibilitando o conveniente de obter concessão de auxílios, subvenções, incentivos fiscais e financeiros por parte do Estado do Pará.

Esquematizando, podemos assim simplificar:



ETAPAS DOS CONVÊNIOS





**QUAIS OS DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS PARA
REALIZAÇÃO DE UMA
PRESTAÇÃO DE CONTAS?**

6 - QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE UMA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Como exaustivamente apontado ao longo deste guia, a organização documental é elemento prioritário para uma adequada prestação de contas, sendo imprescindível que o concedente e o convenente possuam um *check list* que os direcionem na seleção dos documentos que devem instruir sua prestação.

Conforme a Resolução n.º 19.455/2022 do TCE/PA, as prestações de contas por parte do concedente e do convenente devem ter a seguinte composição, identificada no anexo I do referido ato normativo:

DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

Endereço atualizado da(s) autoridade(s) administrativa(s) do órgão concedente durante a vigência do convênio;

Termo de convênio e, se houver, termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações na Imprensa Oficial;

Justificativas para prorrogação ou alteração do convênio;

Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, e, no caso de obras e/ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), contendo:

- a) peças gráficas em pdf;
- b) memorial descritivo;
- c) especificação Técnica;
- d) orçamento-base em pdf editável com a respectiva memória de cálculo e composições de preços unitários; e
- e) cronograma físico-financeiro.

Parecer Técnico de engenharia, no caso de obras e/ou serviços de engenharia, sobre a compatibilidade do Projeto Básico com o objeto e o valor do convênio;

Portaria de designação do fiscal do convênio, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto conveniado, e a respectiva publicação de nomeação na Imprensa Oficial;

Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias, referentes ao repasse dos recursos ao convenente, segregada por autoridade administrativa responsável pelo repasse dos recursos, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II da Resolução 19.455/2022 do TCEPA;

Relatório de execução final emitido pelo fiscal do convênio, incluindo a verificação da consistência e a compatibilidade do objeto conveniado com o executado, no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto; e, ainda, para obras e/ou serviços de engenharia:

a) descrição detalhada, valor e percentual, fotografias coloridas, notas explicativas, bem como identificação das coordenadas geográficas no caso de execução fora da sede do município; b) descrição detalhada e memória de cálculo dos serviços não executados, se for o caso.

Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;

Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual;

DE RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

Endereço atualizado do responsável pela aplicação dos recursos;

Processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto para ente de direito privado sem fins lucrativos, incluindo:

a) parecer jurídico da Administração e comprovação habilitatória;
b) Despachoadjudicatório e homologação da licitação realizada ou justificada para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
c) no caso de obras e/ou serviços de engenharia, (i) planilha orçamentária sintética e analítica, contendo as composições unitárias de todos os serviços, a composição das Leis Sociais e a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) das empresas concorrentes; (ii) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas e do responsável pela execução da obra/serviço de engenharia;

Cotação de preços, se o convenente for ente de direito privado sem fins lucrativos;

Termo de contrato ou instrumento substitutivo, bem como, se houver, os respectivos termos aditivos;

Ordem de Serviço, no caso de obras e/ou serviços de engenharia;

Justificativas para a prorrogação ou alteração do contrato;

Publicação do extrato de contrato e, se houver, dos respectivos termos aditivos; Portaria ou outro ato de designação do fiscal, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados para a execução do objeto conveniado;

Balancete financeiro, segregado por gestor responsável pela execução do convênio, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, na forma do Anexo IV;

Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;

Conciliação bancária;

Comprovante da devolução do saldo, se houver;

Relação de pagamentos, na forma do Anexo III, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;

Relação dos bens e/ou serviços que representam valor não monetário de contrapartida, se for o caso;

Documentação comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, em específico: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do conveniente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por pessoa designada, bem como Notas de Empenho e de Lançamento, no caso do conveniente pertencer à Administração Pública;

Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica beneficiária, antes de todo e qualquer pagamento;

Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

No caso de obras e/ou serviços de engenharia:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela execução do objeto;

b) boletins de medição, em arquivo pdf editável, contendo a quantidade e o valor executados, no mês e acumulado, memória de cálculo e relatório fotográfico, assinados pelo responsável pela execução do objeto;

c) Diário de Obras com o registro das ocorrências;
Termo de aceitação definitiva da obra;

Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;

Comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

Certificado de registro e licenciamento, nos casos de aquisição de veículo;

Exemplar ou material produzido, como: apostila, cartilha, nos casos de realização de cursos e/ou treinamentos;

Relação contendo nome, CPF, endereço, contato telefônico e assinatura dos beneficiários, nos casos de distribuição de produtos ou serviços gratuitos e de participação em cursos e/ou treinamentos;

Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

Parecer emitido pela unidade de controle interno, caso o conveniente pertença à administração pública.

Obs.: Todos os anexos referenciados podem ser localizados ao longo do texto da Resolução n.º 19.455/2022 do TCE/PA.

Equipe CAO

Coordenadora

Silaine Karine Vendramin

Vice-Coordenador

Felipe Rosa Cruz

Equipe Técnica

Carlos Gondim Neves Braga

Fábio Costa Lima

Francisco Eduardo A. de Castro da Paz

Josué Costa Corrêa

Lena Márcia de Oliveira Campos

Marco Aurélio Furtado de Souza

Sílvia Raquel Castanhos Sabat

Wilk Farias Freire

MPC

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ



Expediente

Projeto gráfico elaborado pelo Departamento de Comunicação Institucional (DECOM) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA | Seção de Jornalismo e Publicidade (SJP)



Procurador-Geral:
Patrick Bezerra Mesquita



Equipe SJP:
Chefe do DECOM: Rosana Magno (Jornalista)
Estagiários de Pós-Graduação: Jean Oliveira e Yago Santos (Publicidade)



Endereço:
Av. Nª Sra. de Nazaré, 766 - Nazaré, Belém - PA, 66035-145



Telefone:
(91) 3321-0146



E-mail: decom@mpc.pa.gov.br